



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Jacareí
 FORO DE JACAREÍ
 2ª VARA CRIMINAL
 PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/Nº, (12) 3962-1582 (ANEXO DA
 INFÂNCIA E JUVENTUDE), CENTRO - CEP 12327-902, FONE:
 (12)3962-1581, JACAREI-SP - E-MAIL: JACAREI2CR@TJSP.JUS.BR

DECISÃO – MANDADO - OFÍCIO

CONCLUSÃO

Aos 02 de dezembro de 2022 faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz (a) desta Segunda Vara Criminal e da Infância e Juventude da Comarca de Jacareí Dr. (a) FERNANDA AMBROGI . Eu.(MLOM) Escrivão digitei.

Processo nº: **0004217-88.2020.8.26.0292**
 Classe - Assunto **Carta Precatória Criminal**
 Autor: **Justiça Pública**
 Indiciado: **JOÃO VITOR DE CAMPOS ZAGUINE e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). FERNANDA AMBROGI

Vistos.

Devolva-se.

Intime-se.

Vale essa decisão como mandado ou ofício.

Jacarei, 02 de dezembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I
 Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena –